

tónio de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS
E COMUNICAÇÕES**

**8.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública**

Decreto n.º 33:146

Com fundamento nas disposições da alínea d) do artigo 35.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e nas do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e do citado artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 11.500\$, que reforçará as seguintes dotações do capítulo 2.º, atribuídas à Direcção das Obras Públicas do Distrito da Horta:

Artigo 29.º:

N.º 2) Ajudas de custo	6.600\$00	
N.º 3) Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha	3.000\$00	9.600\$00

Artigo 32.º:

N.º 1) Impressos	1.900\$00	
<i>Total</i>		11.500\$00

Art. 2.º Nos referidos orçamento e capítulo é reduzida de 11.500\$ a dotação do artigo 28.º, n.º 1).

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Outubro de 1943. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

**Direcção Geral de Administração Política
e Civil**

Decreto n.º 33:147

Atendendo ao que foi proposto pelo governador geral da colónia de Moçambique;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 10.º, § 1.º, n.ºs 1.º e 2.º, da Carta Orgânica do Império Colonial Português, e nos termos do seu § 2.º, por motivo

de urgência, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O Liceu Salazar, da cidade de Lourenço Marques, passa a funcionar com 21 turmas, emquanto a sua frequência o justificar.

Art. 2.º O quadro dos professores do mesmo Liceu é aumentado de uma unidade em cada um dos grupos 5.º, 6.º e 8.º

Art. 3.º Os lugares criados por êste decreto podem ser providos, nos termos do artigo 99.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, quando o Ministro das Colónias o entender conveniente.

Art. 4.º O governador geral da colónia de Moçambique fica autorizado a abrir no corrente ano económico o crédito especial necessário à execução do presente diploma.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Paços do Governo da República, 18 de Outubro de 1943. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Francisco José Vieira Machado.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

**10.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública**

Decreto n.º 33:148

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 100.000\$, destinado a «Remunerações acidentais» e a «Outros encargos», devendo a mesma importância reforçar no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o corrente ano económico as seguintes dotações:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Instrução universitária

Universidade do Pôrto

Faculdade de Farmácia

Despesas com o pessoal:

Artigo 414.º — Remunerações acidentais:

1) Gratificações pela acumulação do serviço de regências	27.000\$00	
2) Gratificações pela regência de cursos práticos	3.000\$00	30.000\$00

Universidade Técnica de Lisboa

Instituto Superior Técnico

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 438.º — Outros encargos:

4) Para ocorrer às despesas (incluindo as de pessoal) resultantes da execução de estudos e ensaios de natureza especial, por conta de organismos oficiais ou particulares	70.000\$00	
		<u>100.000\$00</u>